



132

Folha n.º 01 de proc.
n.º 330 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0330/1997

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 23 ABR 1997
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
 POL. SIND. MENCER E A.;
 TRÂNSITO, TRANSP. E ADI. ECOI;
 FINANÇAS E ORÇAMENTO.

[Assinatura]
 PRESIDENTE

Dispõe sobre a proibição de comercialização de armas de fogo e munições a todos os cidadãos que não possuem habilitação especial conferida por curso regular de tiro e manejo de armas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

ART. 1º - Fica proibid^a no Município de São Paulo, a comercialização de armas de fogo e munições a todos os cidadãos que não possuem habilitação especial conferida por curso regular de tiro e manuseio de armas.

ART. 2º - O Poder Executivo regulamentará a expedição dos certificados de habilitação, fornecidos pelos cursos legalmente estabelecidos, no prazo de 90 (noventa) dias contados da edição da presente Lei.

ART. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 75 UFMs, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

23 ABR 1997



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de proc.
330 1997

ART. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1997.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.